



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPI
Nº 568

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da tabela disposta no ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 2.195, de 09 de agosto de 2023**.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021**;

1.4.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços é adstrito ao exercício financeiro vigente, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>, tendo eficácia com a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. Os itens deverão apresentar as seguintes características mínimas:

1.5.1. Ter alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

1.5.2. Ter excelência resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;

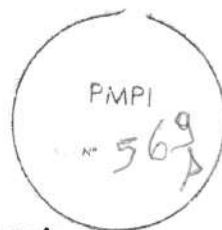
1.5.3. Devem serem entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo de Referência e proposta vencedora e seus anexos;

1.5.4. Entregues acondicionados, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



1.5.5. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo fiscal de contrato.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado no Processo em epigrafe.

2.2. O Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, atualmente, não possui Plano de Compra Anual, visto que a NLLC foi regulamentada em 09 de agosto de 2023, conforme publicação no Diário Oficial do Município, Ano XI, nº 5655.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

3.2. A descrição da solução, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição e gases, ferramentas, materiais, necessários à correta execução dos serviços.

4. DA EXIGÊNCIA DE VISTORIA

4.1. Fica facultado às empresas interessadas em participarem desta contratação realizar vistoria nas instalações das Secretarias Municipais e demais órgãos do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, para melhor elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento com o setor competente pelo e-mail licitacoespmi.2022@gmail.com, no horário de 8h às 17h, com no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública.

4.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de execução dos serviços.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por trata-se de processo licitatório em Sistema de Registro de Preços (SRP). Não há como determinar o quantitativo exato a ser demandado, consequentemente a impossibilidade de se estimar o valor para cálculo percentual ou monetário da garantia de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.2. A contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a execução dos serviços será em conformidade com a demanda das Secretarias, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1 Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;

7.1.2 Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

7.1.3 Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

7.2. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

7.3. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluídos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de super aquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluídos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio.

8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebido da Ordem de Serviço, acompanhada da nota de empenho, em remessa única ou parcelada;

8.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.3. Os serviços executados no endereço em cada ordem de serviço;

8.4. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do contratante; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para o contratante;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.5. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada nas dependências do contratante;

8.6. A manutenção deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da contratada, esta deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem;

8.7. A contratada deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral;

8.8. Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de todo o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços;

8.9. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

8.10. A contratada deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás;

8.11. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.

8.12. Será de responsabilidade da contratada o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;

8.13. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio e tipo de modelo do equipamento;

8.14. Todos os materiais e produtos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;

8.15. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim;

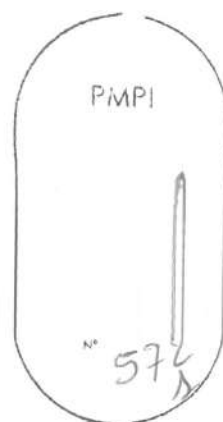
8.16. Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área;

8.17. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 8.18. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluídos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de super aquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluídos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio;
- 8.19. Defeitos e incorreções nas instalações dos aparelhos de ar-condicionado e ventilação constatados pela contratada deverão ser imediatamente notificados à fiscalização do contratante;
- 8.20. Da manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado dos tipos split, cassete e ACJ;
- 8.21. Os procedimentos de manutenção preventiva e manutenção corretiva envolverão testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;
- 8.22. Considera-se manutenção preventiva os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização de tarefas constantes da rotina do PMOC;
- 8.23. Considera-se manutenção corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas e irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituição das peças defeituosas e faltantes;
- 8.24. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, do desgaste natural do equipamento ou de manuseio errado por parte do usuário;
- 8.25. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralização do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.
- 8.26. Dos procedimentos de rotina de manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado do tipo ACJ (além dos descritos na Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998):
- 8.27. Periodicamente:
- 8.28. Remoção, limpeza (com escovação) e inspeção da frente plástica (grade de aparência) e gabinete;
- 8.29. Remoção e lavagem dos filtros de ar;
- 8.30. Verificação do nível de ruído e vibrações anormais, se necessário, sua correção;
- 8.31. Medição e registro de tensão e corrente do equipamento em operação com compressor armado, se necessário, sua correção;
- 8.32. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;

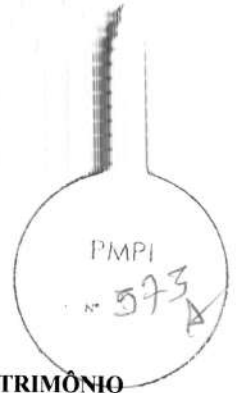
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

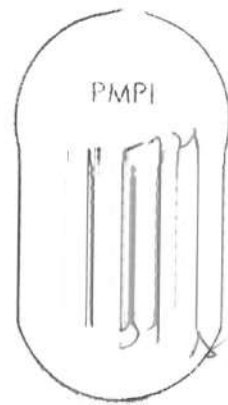


- 8.33. Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão, se necessário, sua correção;
- 8.34. Remoção do aparelho, inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário;
- 8.35. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 8.36. Inspeção dos terminais.
- 8.37. Revisão e verificação do mecanismo do termostato;
- 8.38. Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e tetracloreto de carbono;
- 8.39. Teste do sistema frigorígeno, quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração;
- 8.40. Lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas paletas do evaporador/condensador;
- 8.41. Lubrificação das peças móveis articuladas;
- 8.42. Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água;
- 8.43. Todas as demais regulagens, revisões e reparos que forem necessários.
- 8.44. Dos procedimentos de rotina de manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado do tipo split e cassete (além dos descritos no Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998);
- 8.45. Limpeza geral dos equipamentos e condensadoras;
- 8.46. Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, e se necessário, sua correção;
- 8.47. Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, e se necessário, sua correção;
- 8.48. Limpeza dos sistemas de drenagem, serpentinas e bandejas do condensador;
- 8.49. Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário;
- 8.50. Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores e, se necessário, sua correção;
- 8.51. Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário, sua correção;
- 8.52. Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- 8.53. Lubrificar mancais, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 8.54. Purgar gases não condensáveis, caso necessário;
- 8.55. Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento, e se necessário, sua correção;
- 8.56. Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática, e se necessário, sua correção;
- 8.57. Verificar e reparar a isolação térmica dos equipamentos e rede frigorígenas, caso necessário;
- 8.58. Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores, caso necessário.
- 8.59. Da instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tiposplit com fornecimento de linhas frigorígenas:
- 8.60. O serviço de instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidade entre 9.000 e 58.000 BTUs, será executado sob demanda;
- 8.61. A fiscalização do contrato emitirá Ordem de Fornecimento (OF), deverão ser assinadas pelo representante da contratada e pela fiscalização e enviadas através do preposto, via e-mail para formalização do pedido;
- 8.62. Na OF deverá constar a descrição, o quantitativo e o preço do material a ser adquirido, expressando o valor unitário e total;
- 8.63. As OF serão emitidas sempre em duas vias, uma ficará em poder da administração e outra do preposto. Ao final de cada mês, serão reunidas todas as OF emitidas no período para validação e pagamento.
- 8.64. A instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split pode advir de mudanças de leiaute das salas ou de melhorias na refrigeração dos ambientes;
- 8.65. O serviço de instalação dos aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com fornecimento de material deverá ser observado:
- 8.66. Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- 8.67. Isolamento térmico das tubulações;
- 8.68. Interligação da condensadora e evaporadora através do cabo PP nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- 8.69. Fixação das tubulações e carga de gás refrigerante;
- 8.70. Confecção de dreno em PVC Ø3/4 e interligação à tubulação de dreno existente na edificação, com tubos pintados na cor existente;
- 8.71. Todos os materiais a serem utilizados nas instalações serão de responsabilidade da contratada e deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer

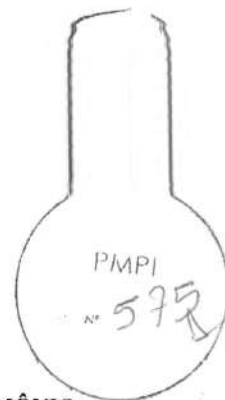
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



procedimento referente à montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e manuais de instalação do fabricante.

8.72. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VI.

9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPi
Nº 576

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso III.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso IV.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso V.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso VII.

9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, Conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 22, inciso XI.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O fiscal do contrato deverá cumprir as demais obrigações descritas no Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023.

9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IV.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso III.

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso II.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso VIII.

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 2.194, de 09 de agosto de 2023, art. 21, inciso IX.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

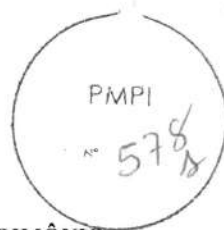
10.1. Recebimento:

- 10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 10.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis;
- 10.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



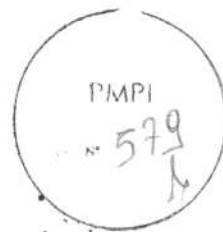
- 10.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 10.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:

- 10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.2.6 A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3 Prazo de pagamento.

- 10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (**trinta**) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

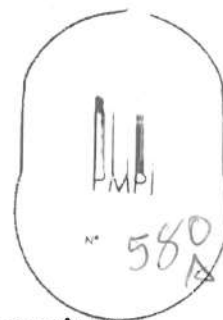
10.4 Forma de pagamento:

- 10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.5 Cessão de crédito.
- 10.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.
- 10.5.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 10.5.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 10.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 10.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

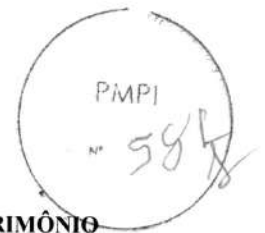
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 Exigências de habilitação Jurídica;

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;

11.4 Habilitação jurídica.

11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

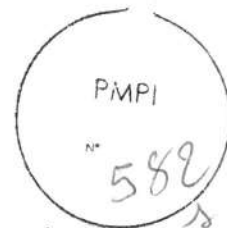
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.5.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6 Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.
- 11.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.6.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.7 Qualificação Técnica:

11.7.1 Certidão de registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia Elétrica e Mecânica – CREA; atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº. 5.194, de 1966, e ao inciso II do Art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA, em plena validade;

11.7.2 Comprovação, através de Atestados da Experiência do Responsável Técnico da Empresa para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. O Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT – do CREA;

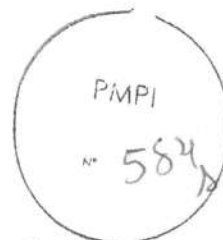
11.7.3 Os responsáveis técnicos do licitante deverão pertencer, na data prevista para a entrega da proposta, ao seu quadro permanente, entendendo-se como tal, para fins da licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social ou estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.7.4 No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos do licitante poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.8 Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 11.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é o constante no ANEXO I deste Termo de Referência, bem como os custos unitários apostos;

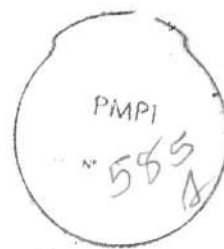
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:

- Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPi

Nº 586

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

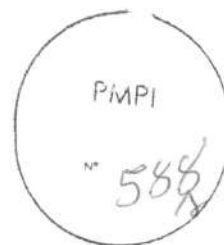
15.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

15.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

15.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

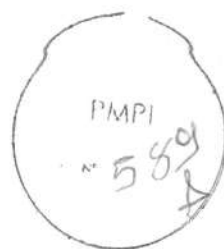
16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

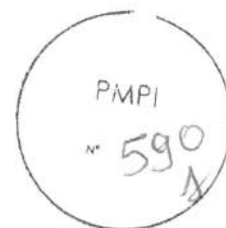
16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. BENEFÍCIOS À MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17.1. Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 2.280/2019

17.2. Os benefícios aplicados serão relativos aos itens exclusivos as cotas 25%, aos critérios de desempate, bem como da regionalidade, especificamente quanto às empresas locais;

17.3. Especialmente quanto à aplicação do benefício da regionalidade, aplica-se o Art. 28, inciso II da Lei Municipal nº 2.280/2019, o qual estabelece que:

“II - Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sediados local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço”;

17.3.1 A aplicação do benefício fomentará o comércio local, promoverá o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, e efetivará a ampliação da eficiência e das políticas públicas, tendo em vista que a localidade (empresas locais) terão a oportunidade de prover o Poder Público com suas necessidades, além de fazer com que eventual recurso recebido permaneça na própria localidade.

18. DAS UNIDADES INTERESSADAS

18.1 As unidades interessadas na realização da presente ação são: Diretoria de Licitações e Contratos, Secretaria Municipal Executiva de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Convívio Urbano; Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário; Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambientes e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude; Gerenciamento de Compras; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Palmeira dos Índios, Alagoas. 11 de abril de 2025.

Responsáveis pela elaboração


CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretaria Municipal da Gestão Pública e Patrimônio

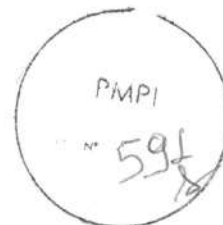
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Zoé Duarte Feitosa Barros
Portaria Nº 006/2025
Secretaria Municipal de Saúde

ZOÉ DUARTE FEITOSA BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

GENIVAL SANTANA DE ARAÚJO
Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento
Agrário

THIAGO HENRIQUE TAVARES LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

RENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e
Juventude

ARNALDO CAVALCANTE LIMA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio
Urbano.

**ANA ADELAIDE MARQUES DE ALBUQUERQUE
FRANÇA**
Secretaria Municipal de Meio Ambientes e Recursos
Hídricos

JONATAS SANTOS MACHADO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário

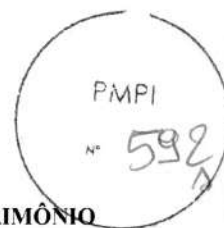
JOSIVAL CALIXTO DE LIRA
Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e
Desenvolvimento Social

Josival Calixto de Lira
Secretaria Municipal
de Assistência Social
Portaria Nº 004/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

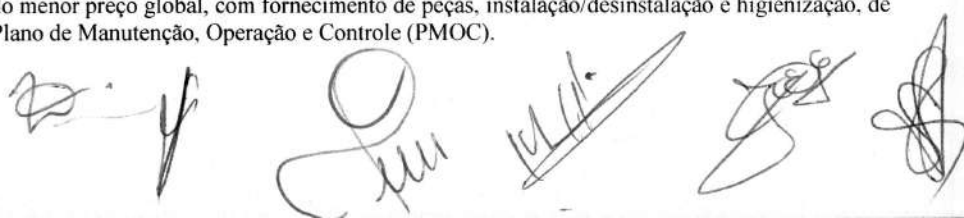
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS




GILMAR TORRES MENINO
Secretaria Municipal de Planejamento


ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura


JOSÉ CARLOS DA SILVA GURUBA
Secretaria municipal de Segurança Pública e Defesa
Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DIRETORIA DE LICITAÇÕES	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERV.PÚBL. E CONV. URBANO	GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO	SEINFRA	ASSISTÊNCIA	AGRICULTURA	CGM	Saúde	MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO	GERENCIAMENTO DE COMPRAS	CULTURA	DEFESA CIVIL	PLANEJAMENTO	DES. COMUNIT.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA																					
1	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	Serv.	0	8	1	0	3	100	2	0	50	2	0	0	0	0	0	0	166	R\$ 2.070,59	R\$ 343.717,94
2	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 6.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	1	0	0	10	6	0	0	2	0	0	0	0	0	0	27	R\$ 148,87	R\$ 4.019,49

PMPI

593

26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2017, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	Prestação de serviços especializados em manutenção e corretiva preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 7.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	1	0	0	10	6	0	68	2	35	0	0	0	0	0	0	130	RS 141,90	RS 18.447,00
4	Prestação de serviços especializados em manutenção e corretiva preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 7.500 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	1	0	10	10	6	0	190	2	0	0	0	0	0	0	0	227	RS 140,86	RS 31.975,22
5	Prestação de serviços especializados em manutenção e corretiva preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 9.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	2	15	10	46	6	4	484	2	75	0	38	0	0	0	0	690	RS 158,30	RS 109.227,00

[Handwritten signatures and initials]

PMP
594
27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

6	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 10.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	2	0	0	0	46	6	0	8	2	0	0	0	0	3	0	75	RS 160,86	RS 12.064,50
7	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 12.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	10	8	2	12	40	46	6	4	504	2	165	10	45	24	3	2	883	RS 185,68	RS 163,955,44	
8	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 18.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	1	2	0	10	0	0	256	2	155	0	0	0	0	0	434	RS 238,75	RS 103,617,50	

PMPI
 555
 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9	Prestação de serviços especializados em manutenção e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 20.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	0	0	0	9	10	0	0	0	0	8	2	0	0	0	0	0	37	RS 231,80	RS 8,576,60
10	Prestação de serviços especializados em manutenção e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 24.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	0	0	0	0	10	0	0	0	0	251	2	12	0	0	0	0	283	RS 278,75	RS 78.886,25
11	Prestação de serviços especializados em manutenção e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 30.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	0	0	0	0	10	0	0	0	0	12	2	22	0	0	0	0	54	RS 305,00	RS 16.470,00

PMPI
nº 596
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 32.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	0	0	0	0	0	10	0	0	0	24	2	0	0	0	0	0	0	0	0	44	R\$ 286,39	R\$ 12.601,16
13	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 36.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	0	0	0	0	0	10	0	0	0	12	2	0	0	0	0	0	0	0	0	32	R\$ 290,00	R\$ 9.280,00
14	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 60.000 BTUS, tipo SPLIT	Serv.	0	8	0	0	0	0	0	10	0	0	0	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	28	R\$ 363,75	R\$ 10.185,00

PIMP

5978

30

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2017, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 7.500 BTUS, tipo ACJ (ar condicionado de janela)	Serv.	0	8	2	0	0	0	0	0	10	0	0	0	2	8	0	0	0	0	0	0	0	30	RS 127,44	RS 3.823,20
16	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 9.000 BTUS, tipo ACJ (ar condicionado de janela)	Serv.	0	8	1	0	0	0	46	0	0	0	0	2	55	0	0	0	0	0	0	0	0	112	RS 148,94	RS 16.681,28

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PMPI
Nº 588

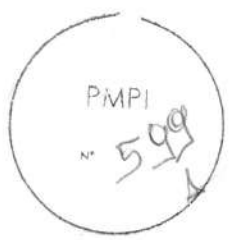
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Handwritten signatures and marks at the top left of the page.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17	Prestação de serviços especializados em manutenção e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade de 10.000 BTUS, tipo ACJ (ar condicionado de janela), incluindo motor para ar condicionado de janela 10.000 BTUS.	Serv.	0	8	2	0	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70	RS 144,48	RS 10.113,60
18	Prestação de serviços especializados em manutenção e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade de 10.000 BTUS, tipo ACJ (ar condicionado de janela)	Serv.	0	8	2	0	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70	RS 149,31	RS 10.451,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19	Prestação de serviços especializados em manutenção e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 10.500 BTUS, tipo ACJ (ar condicionado de janela)	Serv.	0	8	1	0	0	0	46	0	0	21	2	0	0	0	0	0	0	78	RS 137,49	RS 10.724,22
20	Prestação de serviços especializados em manutenção e preventiva de aparelho condicionador de ar com capacidade 12.000 BTUS, tipo ACJ (ar condicionado de janela)	Serv.	0	8	2	0	0	0	46	0	0	84	2	0	0	0	0	0	0	142	RS 173,33	RS 24.612,86
21	Serviço de rebobinamento de motores.	Serv.	5	8	2	0	0	30	46	0	0	498	2	0	5	0	0	3	0	599	RS 162,33	RS 97.235,67
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE I																						RS 1.096.665,63
LOTE II - INSTALAÇÃO/ DESINSTALAÇÃO/ REMANEJAMENTO																						

33
009
PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

1	Instalação de ar condicionado tipo split 9.000 btus com até 3m de tubulação de cobre e todo material que for preciso incluindo o suporte.	Serv.	0	8	2	15	5	46	6	1	450	0	0	0	38	0	3	0	574	RS 232,39	RS 133.391,86
2	Instalação de ar condicionado tipo split 12.000 btus com até 3m de tubulação de cobre e todo material que for preciso incluindo o suporte.	Serv.	5	8	4	4	18	46	6	1	257	0	65	5	45	12	3	0	479	RS 229,33	RS 109.849,07
3	Instalação de ar condicionado tipo split 18.000 btus com até 3m de tubulação de cobre e todo material que for preciso incluindo o suporte.	Serv.	0	8	1	4	0	46	0	0	191	0	22	0	0	0	0	0	272	RS 241,50	RS 65.688,00
4	Instalação de ar condicionado tipo split 24.000 btus com até 3m de tubulação de cobre e todo material que for preciso incluindo o suporte.	Serv.	0	8	0	0	0	10	0	0	269	0	0	0	0	0	0	0	287	RS 271,05	RS 77.791,35

8409
PMP
34

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação, higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2017, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	Desinstalação de ar condicionado tipo split 9.000 BTUS	Serv.	0	8	2	15	5	46	6	1	302	0	17	0	0	0	0	0	402	RS 79,07	RS 31.786,14
6	Desinstalação de ar condicionado tipo split 12.000 BTUS	Serv.	5	8	4	4	18	46	6	1	209	0	17	5	45	0	0	0	368	RS 92,14	RS 33.907,52
7	Desinstalação de ar condicionado tipo split 18.000 BTUS	Serv.	0	8	1	4	0	10	0	0	163	0	20	0	0	0	0	206	RS 118,22	RS 24.353,32	
8	Desinstalação de ar condicionado tipo split 24.000 BTUS	Serv.	0	8	0	0	0	10	0	0	165	0	0	0	0	0	0	183	RS 184,08	RS 33.686,64	
9	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado tipo Split de capacidade 7.000 a 20.000 Btus.	Serv.	5	8	0	0	18	46	3	2	160	0	0	5	0	0	0	247	RS 111,00	RS 27.417,00	
10	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado tipo Split de capacidade 30.000 a 60.000 Btus.	Serv.	0	8	0	0	0	60	3	0	160	0	10	0	0	0	0	241	RS 224,33	RS 54.063,53	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

35

PMPI

209



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II																				RS 591.934,43	
LOTE III - FORNECIMENTO DE PEÇAS																					
1	Compressor, capacidade nominal 9.000 BTU's. Para uso em condensador de ar tipo Split	UND	0	8	1	8	9	46	3	1	218	0	10	0	38	0	0	0	342	RS 651,00	RS 222.642,00
2	Compressor, capacidade nominal 12.000 BTU's. Para uso em condensador de ar tipo Split	UND	6	8	2	2	12	46	3	1	172	0	15	6	45	14	0	0	332	RS 561,74	RS 186.497,68
3	Compressor, capacidade nominal 18.000 BTU's. Para uso em condensador de ar tipo Split	UND	0	8	0	2	0	10	0	0	144	0	15	0	0	0	0	0	179	RS 807,66	RS 144.571,14
4	Compressor, capacidade nominal 24.000 BTU's. Para uso em condensador de ar tipo Split	UND	0	8	0	0	0	15	0	0	121	0	0	0	0	0	0	0	144	RS 851,66	RS 122.639,04

PMPI
603
36

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação, higienização e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	Compressor, capacidade nominal 30.000 BTU's. Para uso em condensador de ar tipo Split	UND	0	8	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	9	0	10	0	0	0	0	42	RS 1.219,25	RS 51.208,50
6	Placa de comando, capacidade nominal 9.000 BTU's. Para uso em evaporadora de ar tipo Split	UND	0	8	0	8	9	46	3	1	166	0	17	0	38	0	3	0	299	RS 250,96	RS 75.037,04			
7	Placa de comando universal, capacidade nominal 12.000 BTU's. Para uso em evaporadora de ar tipo Split	UND	6	8	1	2	12	46	3	1	207	0	17	6	45	8	3	0	365	RS 253,32	RS 92.461,80			
8	Placa de comando universal, capacidade nominal 18.000 BTU's. Para uso em evaporadora de ar tipo Split	UND	0	8	2	2	0	10	0	0	123	0	17	0	0	0	0	0	162	RS 261,93	RS 42.432,66			

BP

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

PMPI
nº 609

RF

am

2. 17

SK



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9	Placa de comando universal, capacidade nominal 24.000 BTU's. Para uso em evaporadora de ar tipo Split	UND	0	8	1	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	151	RS 285,00	RS 43.035,00
10	Placa de comando universal, capacidade nominal 30.000 BTU's. Para uso em evaporadora de ar tipo Split	UND	0	8	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	RS 259,83	RS 7.275,24	
11	Motor para ar condicionado de janela (ACJ) 7.500 btus	UND	0	8	0	0	0	0	10	2	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	79	RS 243,30	RS 19.220,70	
12	Motor para ar condicionado de janela (ACJ) 12.000 btus	UND	0	8	1	0	0	0	10	2	0	190	0	0	0	0	45	8	3	0	267	RS 340,39	RS 90.884,13	
13	Controle Universal para ar condicionado tipo SPLIT	UND	6	8	1	10	12	46	3	2	231	0	65	6	80	8	6	0	484	RS 82,39	RS 39.876,76	RS 82,39	RS 39.876,76	

38

PMPi

609

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação, higienização e manutenção, de acordo com a Lei nº 13.589/2018, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14	Painel de temperatura para ar condicionado	UND	5	8	2	4	12	46	3	2	413	0	10	5	80	0	6	0	596	RS 80,96	RS 48.252,16
15	Carga adicional de gás refrigerante	UND	12	8	3	22	24	46	12	8	410	0	125	12	80	14	0	0	776	RS 225,40	RS 174.910,40
16	Compressor, capacidade nominal 7.000 BTU's. Para uso em condensador de ar tipo Split	UND	0	8	8	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	36	RS 833,23	RS 29.996,28
17	Compressor, capacidade nominal 7.500 BTU's. Para uso em condensador de ar tipo Split	UND	0	8	2	0	0	10	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	23	RS 606,00	RS 13.938,00
18	Compressor, capacidade nominal 10.000 BTU's. Para uso em condensador de ar tipo Split	UND	0	8	2	0	0	46	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	62	RS 531,40	RS 32.946,80

PMPI

609

39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.935/2024

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação/desinstalação e higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2018 - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19	Compressor, capacidade nominal 20.000 BTU's. Para uso em condensador de ar tipo Split	UND	0	8	0	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	58	RS 908,92	RS 52,717,36
20	Placa de comando universal, capacidade nominal 7.000 BTU's. Para uso em evaporadora de ar tipo Split	UND	0	8	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	25	RS 156,76	RS 3,919,00
21	Placa de comando universal, capacidade nominal 7.500 BTU's. Para uso em evaporadora de ar tipo Split	UND	0	8	1	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	23	RS 148,68	RS 3,419,64
22	Placa de comando universal, capacidade nominal 10.000 BTU's. Para uso em evaporadora de ar tipo Split	UND	0	8	0	0	0	0	0	46	3	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	61	RS 186,34	RS 11,366,74

PiMPi 第
No 607

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos de ar condicionado, pelo menor preço global, com fornecimento de peças, instalação, higienização, de acordo com a Lei nº 13.589/2017, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23	Placa de comando universal, capacidade nominal 20.000 BTU's. Para uso em evaporadora de ar tipo Split	UND	0	8	0	0	0	6	46	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	64	RS 215,47	RS 13.790,08
VALOR TOTAL DO LOTE III																						RS 1.523.038,15
VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DOS LOTES 1 + 2 + 3)																						RS 3.211.638,21

[Handwritten signatures and initials]

PMPPI
nº 605